



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DE MOSTARDAS
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Licitações e Compras
CONTRATO Nº 112/2018
CARTA CONVITE Nº 02/2018

O Município de Mostardas, pessoa jurídica de direito público interno, sito à rua Bento Gonçalves, nº 1020 nesta cidade, criado pela Lei Estadual nº 4691, CNPJ nº 88.000.922/0001-40, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA**, brasileiro, solteiro, CPF nº 938.002.070-87 e CI nº 7073723582, com os poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica do Município, doravante denominado CONTRATANTE, de outro lado à empresa **MADEIREIRA MOSTARDENSE LTDA**, CNPJ nº 92.165.125/0001-90, com sede na Rua Edgardo Pereira Velho, nº 472, Centro, 96.270-000, em Mostardas/RS, representada neste ato pelo Sr. Antonio da Rosa Martins, brasileiro, viúvo, sócio, CPF nº 168.708.400-91 e CI nº 1000553675, residente e domiciliado no endereço supracitado, doravante denominada CONTRATADA, pactuam com o presente Contrato, cuja celebração foi autorizado pelo despacho do Processo Licitatório nº 186/2018, Protocolo Interno nº 195/2018 da Carta Convite nº 02/2018, o qual rege-se pela Lei Federal nº 8.666/93 e com as alterações posteriores e **Com exclusividade para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar 147/2014 e na Lei Municipal nº 2883/2011**, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto do presente contrato corporifica-se na **AQUISIÇÃO EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS PARA USO DA SME E SMOSTT**.

Lote	Item	Quant	Un	Descrição	Detalhes	V. Unitário	V. Total	Marca
1	3	1,00	Un	REBITADOR MANUAL, TIPO ALAVANCA, REBITES ATÉ 6.4MM		108,41	108,41	Vonder
1	4	1,00	Un	MACACO HIDRÁULICO	TIPO GARRAFA, 10 TONELADAS	151,50	151,50	Worker
2	3	20,00	Un	ENXADA COM CABO		24,45	489,00	Paraboni
2	4	6,00	Un	PÁ DE CONCHA	OVAL COM CABO ALONGADO	30,52	183,12	Paraboni
2	7	10,00	Un	LÂMINA	PARA SERRA MANUAL	3,24	32,40	Nicholson
2	8	20,00	Un	PINCEL 3"		9,49	189,80	Atlas
2	9	5,00	Un	LIMA CHATA 8"		14,96	74,80	Nicholson
2	10	10,00	Un	LIMA REDONDA 7X32"		7,69	76,90	Nicholson
2	11	6,00	Un	ROLO DE ESPONJA PARA PINTURA 24CM		10,08	60,48	Atlas
2	12	2,00	Un	TRENA DE 5 METROS		15,56	31,12	Vonder
2	13	1,00	Un	PICARETA	PONTA E PÁ ESTREITA COM CABO DE MADEIRA 90CM	46,17	46,17	Paraboni



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DE MOSTARDAS
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Licitações e Compras

2	15	1,00	Un	ESQUADRO	CABO EM POLIPROPI LENO PRETO, CORPO EM AÇO ESPECIAL TEMPERAD O 12"	7,95	7,95	Paraboni
							1.451,65	

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA sem que a elas se limitem:

- Responder por si e por seus prepostos, por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros por sua culpa ou dolo, isentando o CONTRATANTE de todas e quaisquer reclamações que possam surgir daí decorrente;
- Entregar o objeto de modo satisfatório e de acordo com as determinações do CONTRATANTE;
- Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender, prontamente;
- Arcar com as despesas referentes ao objeto da presente Licitação, inclusive tributos municipais, estaduais e federais incidentes sobre as mercadorias.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ENTREGA

O prazo da entrega do objeto será imediato, contado da data de recebimento da nota de empenho;

- O local para entrega do objeto será:

Lote 1: no almoxarifado da SME, sito Rua Independência, nº 761, centro, Mostardas/RS

Lote 2: no Almoxarifado da Prefeitura Municipal, na Av. Padre Simão, nº 48, centro, em Mostardas/RS

- Os prazos para entrega das mercadorias não serão prorrogados, ressalvadas a ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados pelo contratado durante a fluência do prazo inicial, desde que aceito pelo Município;
- O prazo para verificação da quantidade e qualidade do objeto será de até 05 (cinco) dias a contar do recebimento provisório.
- O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado, a critério da Prefeitura, quando solicitado pelo fornecedor durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado;
- Os materiais serão recebidos e analisados pela Comissão de Recebimento, designada para tais fins pela Portaria nº 37.856, de 16/11/2017;
- O recebimento definitivo será feito após a verificação da qualidade do objeto pelos responsáveis da Prefeitura, que lavrará Ata de Recebimento assinado, o que significará estar o objeto de acordo com edital e aceito definitivamente.
- Ainda que recebido em caráter definitivo subsistirá, na forma da Lei, a responsabilidade do licitante vencedor pela qualidade, perfeição e especificação do objeto.
- Fica a empresa vencedora do processo licitatório desclassificada e/ou o processo cancelado se for constatada alguma irregularidade na entrega do objeto licitado.
- Durante o período de validade o fornecedor compromete-se a trocar o produto, e entregar no local determinado, sem quaisquer ônus para a Prefeitura Municipal de Mostardas.
- A troca terá o prazo máximo para o atendimento de 02 (dois) dias úteis.
- A licitante vencedora sujeita-se a demonstrar sua capacidade de fornecimento, qualidade e origem da mercadoria, inclusive com verificação local em qualquer época, até a efetiva entrega do objeto licitado.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DE MOSTARDAS
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Licitações e Compras

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

a) Pelo equipamento a CONTRATADA perceberá o valor total de 1.451,65 (um mil quatrocentos e cinquenta e um reais e sessenta e cinco centavos), pagos em até 30 (trinta) dias, após a entrega do objeto, mediante apresentação de Nota Fiscal (ou equivalente);

b) Nos pagamentos realizados após a data de vencimento, incidirão juros de 1% ao mês, pro rata die, até a data de efetivação do pagamento;

c) O pagamento será suspenso se observado algum descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA no que se refere à habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

d) A CONTRATADA deverá informar à CONTRATANTE: Banco, Agência e Conta Corrente para depósito online, sendo esta a única forma de pagamento a ser efetuada.

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes rubricas:

(3034) – 1.052 - 4.4.90.52.34.0000 – Máquina, utensílios e equipamentos

(4416) – 2.031 - 3.3.90.30.24.0000 – Ferramentas

CLÁUSULA SEXTA – PENALIDADES E MULTAS

Sem prejuízo do previsto nos artigos 86 à 88 da Lei Federal nº 8666/93, o licitante vencedor poderá sofrer as seguintes penalidades:

a) caso ocorram pequenas irregularidades: advertência;

b) Deixar de manter proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 05 (cinco) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação;

c) Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência e ressarcimento ao erário público dos prejuízos causados;

d) Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor atualizado do contrato pelo IGPM;

e) Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano e multa de 8% (oito por cento) sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

f) Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato pelo IGPM;

g) Observação: as multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato,

h) A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

Constituirão motivos para a rescisão do contrato, independente da conclusão do seu prazo:

a) Razões de interesse público;

b) Alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da empresa contratada que venha a prejudicar a execução do contrato;

c) Mudanças na legislação em vigor sobre licitações, impossibilitando a execução do presente contrato;

d) Descumprimento de qualquer cláusula contratual;

e) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do acordado entre as partes;

f) Por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DE MOSTARDAS
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Licitações e Compras

g) A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a rescisão do instrumento com as consequências nele estabelecidas e as previstas nos artigos 77 à 80 da Lei Federal nº 8666/93.

CLÁUSULA OITAVA - CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8666/93, legislação e demais princípios jurídicos aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA NONA – FORO

Fica eleito o foro da cidade de Mostardas para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, que após, lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por duas testemunhas instrumentárias.

Mostardas, 26 de março de 2018.

MOISES BATISTA PEDONE DE SOUZA

Prefeito Municipal
CONTRATANTE

MADEIREIRA MOSTARDENSE LTDA

Antonio da Rosa Martins
CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____

CPF: 453.761.070-00

2. _____

CPF: 914.260-220-34

Aprovado